

Lei nº 189 de 20 de Outubro de 1977

Art. 1º Fica o gabarito de construção na Rua Amoral Franco, Praça 05 de Novembro, Rua Luiz Berquira, Praça Cardelino Pinto Coelho e Rua Reverendo Antão Godai

O Povo do Município de Staubmuque, por seus Representantes Deputados e eu, em seu nome Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificada o Artigo 1º da Lei nº 185 de 08 de março de 1974, que fixa o gabarito mínimo de 04 pavimentos, fora o térreo, na rua Amoral Franco, Praça 05 de Novembro, Rua Luiz Berquira, Praça Cardelino Pinto Coelho e Rua Reverendo Godai.

Art. 2º Não será permitido a partir da vigência desta lei, a reforma de prédios situados nas localizações especificadas no art. 1º desta lei, a não ser as reformas necessárias;

Art. 3º Os projetos de construções das áreas acima especificadas, somente serão aprovados se atenderem ao que prescreve o artigo 1º desta lei;

Art. 4º Fica concedido, a título de estímulo, a isenção dos impostos municipais de todo o 4º (quarto) andar.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Staubmuque, 20 de agosto de 1977

Camillo Nauf - Prefeito Municipal

Salvador, 01 de Setembro de 1977